



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 2 de Junho de 2010 (03.06)
(OR. en)**

10595/10

FISC 57

NOTA PONTO "A"

de:	COREPER
para:	Conselho
Assunto:	Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) - Projecto de conclusões do Conselho

Na reunião de 2 de Junho de 2010, o Comité de Representantes Permanentes acordou no texto do projecto de conclusões do Conselho a seguir transcrito e recomendou a sua adopção pelo Conselho como ponto "A" da ordem do dia:

"No que respeita ao Código de Conduta, o Conselho:

- congratula-se com os progressos realizados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) durante a Presidência espanhola, apresentados no seu relatório (doc. 10033/10 FISC 47);
- solicita ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento, e bem assim que prossiga os trabalhos no âmbito do pacote de trabalho acordado pelo Conselho (ECOFIN) de 5 de Dezembro de 2008 (doc. 16410/08 FISC 174);

- a fim de facilitar os trabalhos do Grupo no sentido da adopção dos princípios do Código de Conduta em países terceiros, convida a Comissão a dar início a um diálogo com o Listenstaine e com a Suíça sobre a aplicação dos princípios e critérios do Código, e a apresentar um relatório ao Conselho antes do final da Presidência belga;
 - convida o Grupo a apresentar um relatório dos trabalhos ao Conselho, até ao final da Presidência belga."
-